

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Relações de Trabalho*  
*Educação e Cultura*

Sala das Sessões, em 25 / 02 / 2014

Z.º Secretário



CM 3793 20FEU14 09:44

**MENSAGEM GP Nº 91/2014**

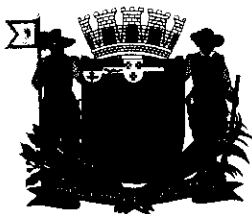
Mogi das Cruzes, 18 de fevereiro de 2014.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências, a saber:

Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
50	Professor de Educação Infantil - 20 horas semanais	E-9	Efetivo
15	Professor II de Ensino Fundamental - 20 horas semanais	E-14	Efetivo
91	Agente Escolar - 40 horas semanais	E-2	Efetivo
10	Auxiliar de Apoio Administrativo - 40 horas semanais	E-11	Efetivo
1	Pedagogo - 40 horas semanais	E-30	Efetivo
2	Psicopedagogo - 40 horas semanais	E-33	Efetivo
64	Motorista - 40 horas semanais	E-11	Efetivo
5	Eletricista - 40 horas semanais	E-6	Efetivo
5	Encanador - 40 horas semanais	E-6	Efetivo
5	Pedreiro - 40 horas semanais	E-4	Efetivo
5	Pintor - 40 horas semanais	E-4	Efetivo
5	Soldador - 40 horas semanais	E-23	Efetivo
5	Carpinteiro - 40 horas semanais	E-4	Efetivo
16	Diretor de Escola - 40 horas semanais	E-41	Efetivo
7	Supervisor de Ensino - 40 horas semanais	F-C-42	Função de Confiança
<b>286</b>			

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual, em sua Exposição de Motivos constantes do Processo Administrativo nº 51.617/13, justifica a necessidade de criação dos cargos, conforme segue:



## **MENSAGEM GP Nº 91/14 - FLS. 2**

**Professor de Educação Infantil - 20 horas semanais**, tendo em vista o grande número de aposentadorias de professores em jornada integral, pois no ato da aposentadoria o professor libera um cargo de 40 horas, o qual não podemos utilizar frente a nova jornada de trabalho docente; desta forma, faz-se necessário que a Pasta possua cargos de 20 horas para o devido ingresso e cobertura das salas de aula.

**Professor II de Ensino Fundamental - 20 horas semanais**, devido o crescimento da demanda escolar no que se refere ao atendimento da Educação de Jovens e Adultos - ciclo II.

**Agente Escolar - 40 horas semanais**, tendo em vista o atendimento das Escolas em Tempo Integral, atendimento aos CEDICs e o atendimento das escolas que oferecem jornada ampliada; hoje, apenas 61% do módulo das unidades escolares está sendo atendido pela categoria; esclarecemos que, neste caso, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de Auxiliares de Serviços Gerais, que fazem a cobertura da necessidade de Agentes Escolares, situação esta que poderá trazer conseqüências trabalhistas para a Administração, podendo caracterizar desvio de função.

**Auxiliar de Apoio Administrativo - 40 horas semanais**, em virtude da demanda das escolas novas e dos Departamentos.

**Pedagogo - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de técnicos para atendimento aos alunos da rede.

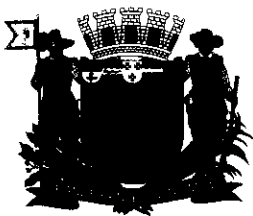
**Psicopedagogo - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de técnicos para atendimento aos alunos da rede.

**Motorista - 40 horas semanais**, para atendimento da nova frota de ônibus escolares, que será adquirida até 2016, sendo que 18 cargos serão realocados para as demais Secretarias em virtude desta Secretaria tê-los utilizados em caráter de emergência.

**Eletricista - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**Encanador - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**Pedreiro - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **MENSAGEM GP Nº 91/14 - FLS. 3**

**Pintor - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**Soldador - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**Carpinteiro - 40 horas semanais**, para ampliação da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**Diretor de Escola - 40 horas semanais**, devido os 4 novos CEMPRES que serão inaugurados de 2014 a 2016 e as substituições do cargo de Diretores de Escolas que se encontram afastados por tempo indeterminado; esclarecemos que a criação dos respectivos cargos não acarretará custos aos cofres públicos, pois a Pasta já tem a respectiva previsão, uma vez que os professores estão designados em cargo de Diretor de Escola na condição de substitutos.

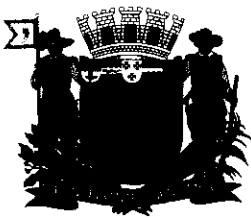
**Supervisor de Ensino - 40 horas semanais**, em virtude do novo Processo Seletivo que acontecerá em 2014.

3. De acordo com o projeto de lei, a investidura nos cargos de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público e, na função de confiança, efetivada na forma estabelecida no inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 44, de 15 de fevereiro de 2006.

4. Pelo projeto, as exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas nos Anexos V e V-B da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

5. Outrossim, as exigências de habilitação para ingresso na função de confiança, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V-B da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, atualizado nos termos do permissivo constante do inciso V de seu artigo 3º.

6. Para atender a grade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos na Supervisão de Ensino, conforme o caso.



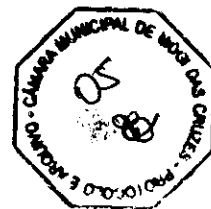
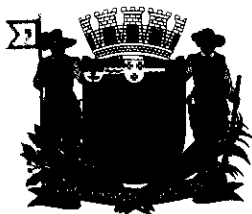
**MENSAGEM GP Nº 91/14 - FLS. 4**

7. Conforme planilha a seguir, o custo mensal com o preenchimento dos cargos a serem criados será de **R\$ 480.947,66**, conforme a seguir demonstrado:

Qtde.	Cargo	Venc.	Previd. Empr.	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Cesta Básica	Custo Unit.	Custo Cargo	Custo Anual
50	Professor de Educação Infantil - 20 horas semanais	1.896,41	425,36	58,04	0,63	193,48	64,49	-	2.579,74	128.987,00	-
15	Professor II de Ensino Fundamental - 20 horas semanais	2.254,62	505,71	58,04	0,63	230,03	76,68	-	3.067,04	46.005,60	552.067,20
91	Agente Escolar - 40 horas semanais	1.137,35	255,11	58,04	0,63	116,04	38,68	84,63	1.547,18	140.793,38	1.689.520,56
10	Auxiliar de Apoio Administrativo - 40 horas semanais	2.064,63	463,10	58,04	0,63	210,64	70,21	-	2.808,58	28.085,80	337.029,60
1	Pedagogo - 40 horas semanais	3.792,83	850,73	58,04	0,63	386,96	128,99	-	5.159,51	5.159,51	61.914,12
2	Psicopedagogo - 40 horas semanais	4.123,18	924,83	58,04	0,63	420,67	140,22	-	5.608,90	11.217,80	134.633,60
64	Motorista - 40 horas semanais	2.064,63	463,10	58,04	0,63	210,64	70,21	-	2.808,58	179.749,12	2.156.989,44
5	Eletricista - 40 horas semanais	1.650,45	370,20	58,04	0,63	168,39	56,13	75,53	2.245,17	11.225,85	134.710,20
5	Encanador - 40 horas semanais	1.650,45	370,20	58,04	0,63	168,39	56,13	75,53	2.245,17	11.225,80	134.710,20
5	Pedreiro - 40 horas semanais	1.364,84	306,13	58,04	0,63	139,25	46,42	75,53	1.856,64	9.283,20	111.398,40
5	Pintor - 40 horas semanais	1.364,84	306,13	58,04	0,63	139,25	46,42	75,53	1.856,64	9.283,20	111.398,40
5	Soldador - 40 horas semanais	2.886,81	647,51	58,04	0,63	294,53	98,18	-	3.927,03	19.635,15	235.621,80
5	Carpinteiro - 40 horas semanais	1.364,84	306,13	58,04	0,63	139,25	46,42	75,53	1.856,64	9.283,20	111.398,40
16	Diretor de Escola - 40 horas semanais	5.562,94	1.247,77	58,04	0,63	567,56	189,19	-	7.567,46	52.972,22	-
7	Supervisor de Ensino - 40 horas semanais	5.503,63	1.234,46	58,04	0,63	561,51	187,17	-	7.486,77	119.788,32	-
<b>286</b>	<b>TOTAL</b>									<b>RS 480.947,66 (Custo Mensal)</b>	<b>RS 5.771.371,92 (Custo Anual)</b>

**Obs.1:** Os benefícios de Seguro de Vida, Plano de Saúde e Cesta Básica não oneram as fichas da Secretaria Municipal de Educação.

**Obs.2:** Os cargos de Professor de Educação Infantil - Jornada Parcial, de Supervisor de Ensino e de Diretor de Escola não geram impacto, pois tratam-se de reposição de aposentadoria e afastamento de Diretores e Professores de seus respectivos cargos.



### MENSAGEM GP Nº 91/14 - FLS. 5

8. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 é a seguinte:

#### PREVISÃO PARA 2014

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2014	Valor da despesa para 2014	Impacto % sobre o Orçamento de 2014	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2014
1.021.873.000,00	1.779.789,60	0,1742	0,1742

#### PREVISÃO PARA 2015

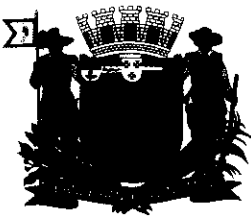
Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2015	Valor da despesa para 2015	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2015	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2015
1.259.500.000,00	1.921.271,68	0,1542	0,1542

#### PREVISÃO PARA 2016

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2016	Valor da despesa para 2016	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2016	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2016
1.357.000.000,00	1.457.047,44	0,1074	0,1074

9. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com o preenchimento dos cargos ora criados na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

10. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **MENSAGEM GP Nº 91/14 - FLS. 6**

11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 51.617/13 contendo, além da Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Educação, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Gestão Pública, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, as planilhas de custos das despesas correspondentes, as estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei.

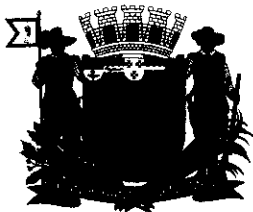
12. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em consequência deve ser apreciada nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município,

Renovo a Vossas Excelências, em mais essa oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

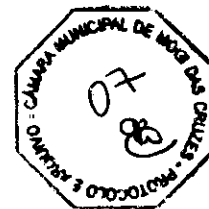
A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 12/03/2014



**PROJETO DE LEI** 014/14

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

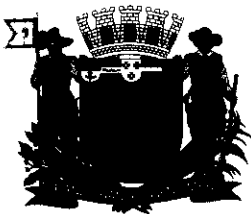
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, os cargos públicos e função de confiança a seguir especificados:

Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
50	Professor de Educação Infantil - 20 horas semanais	E-9	Efetivo
15	Professor II de Ensino Fundamental - 20 horas semanais	E-14	Efetivo
91	Agente Escolar - 40 horas semanais	E-2	Efetivo
10	Auxiliar de Apoio Administrativo - 40 horas semanais	E-11	Efetivo
1	Pedagogo - 40 horas semanais	E-30	Efetivo
2	Psicopedagogo - 40 horas semanais	E-33	Efetivo
64	Motorista - 40 horas semanais	E-11	Efetivo
5	Eletricista - 40 horas semanais	E-6	Efetivo
5	Encanador - 40 horas semanais	E-6	Efetivo
5	Pedreiro - 40 horas semanais	E-4	Efetivo
5	Pintor - 40 horas semanais	E-4	Efetivo
5	Soldador - 40 horas semanais	E-23	Efetivo
5	Carpinteiro - 40 horas semanais	E-4	Efetivo
16	Diretor de Escola - 40 horas semanais	E-41	Efetivo
7	Supervisor de Ensino - 40 horas semanais	F-C-42	Função de Confiança
<b>286</b>			

§ 1º A investidura nos cargos de provimento efetivo a que alude o caput deste artigo, efetuar-se-á mediante concurso público.

§ 2º A investidura na função de confiança a que se refere o caput deste artigo, será efetivada na forma estabelecida no inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 44, de 15 de fevereiro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 2º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo a que alude o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas nos **Anexos V e V-B** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

**Art. 3º** As exigências de habilitação para ingresso na função de confiança a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no **Anexo V-B** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, atualizado nos termos do permissivo constante do inciso V de seu artigo 3º.

**Art. 4º** Para atender a grade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei, conforme o caso, na Supervisão de Ensino.

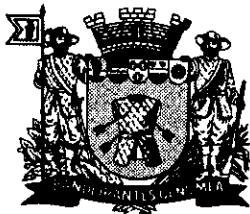
**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 018 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 014 / 2014</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n° 023 / 2014</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo "**dispõe sobre a criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**"

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 91/14 (fls. 01/06), cópia do **Processo Administrativo de n°. 51617/2013-1 (fls. 09/42)**, onde o Senhor Prefeito apresenta a justificativa sobre a proposta e o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em 6 (**seis**) artigos (fls. 07/08).

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo no **artigo 80, "caput" e artigo 104, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município**, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em estudo cuida da **criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação**, todos de provimento efetivo a serem



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



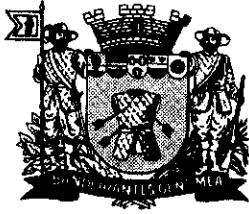
preenchidos mediante concurso público, motivo pelo qual as razões da criação dos cargos públicos se encontram delineadas na justificativa ao projeto de lei e na **mensagem GP n°. 91/14** e nos documentos e manifestações encartados no **Processo Administrativo de n°. 51617/2013-1**.

- 1 - Ofício de n° 977/2013 - **fls. 10/11**;
  - 2 - manifestação da Secretaria de Governo - **fls. 12**;
  - 3 - manifestação da Coordenadoria de Gestão de RH - **fls. 13/30**;
  - 4 - planilha de custo mensal - **fls. 14**;
  - 5 - manifestação da Secretaria de Finanças - **fls. 31/35**;
  - 6 - manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - **fls. 36/40**.
- 11- declaração do Senhor Prefeito em cumprimento ao que dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n°. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - **fls. 42**;

Os cargos a serem criados serão preenchidos através de concurso público em observância ao que determina a legislação, sendo que o processo administrativo que acompanha a mensagem GP n° 51617/2013-1 traz a estimativa de impacto orçamentário para os anos de 2014, 2015 e 2016, além do que os gastos com pessoal conformam-se com o limite prudencial disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/00.

O Projeto de Lei em análise conta também com as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais, além de declaração do Senhor Prefeito em cumprimento ao que dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n°. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo que **sob o aspecto jurídico a proposta não apresenta vícios ou óbices à aprovação** pelo Colendo Plenário.

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n°  
91/2014.

2014.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 11 de março de

**Fernando Boratto Rossi**  
Assessor Jurídico

**Nilton Siqueira de Moraes**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e IND., COM. RELAÇÕES DO TRABALHO e EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto de Lei nº 14 / 2014 – Processo nº 18 / 2014**

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre a criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, verificamos que a criação de cargos para a Administração é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme artigos 51, inciso XII, 80 e 104, inciso XIII, todos da Lei Orgânica do Município, portanto, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de março de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
JULIANO JUN ABÉ  
Presidente

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA  
Membro

  
JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente

  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

  
CARLOS LUCAREFSKI  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:**

  
ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA  
Presidente

  
EMERSON RONG  
Membro

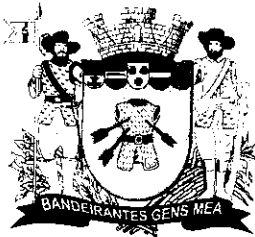
  
CLODOALDO APARECIDO DE MORAES  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

  
MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente

  
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Membro

  
ROBERTO VALENÇA LIMA  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 13 de março de 2014.**

**OFÍCIO GPE Nº 041/14**

**11750 / 2014 - 1**

**14/03/2014 17:22**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 41/14 PL Nº 14/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE  
CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA  
SUPERVISÃO DE ENSINO DA SECRE

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 03/04/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 014/14**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 014/14**

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, os cargos públicos e função de confiança a seguir especificados:

Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
50	Professor de Educação Infantil – 20 horas semanais	E-9	Efetivo
15	Professor II de Ensino Fundamental – 20 horas semanais	E-14	Efetivo
91	Agente Escolar – 40 horas semanais	E-2	Efetivo
10	Auxiliar de Apoio Administrativo – 40 horas semanais	E-11	Efetivo
1	Pedagogo – 40 horas semanais	E-30	Efetivo
2	Psicopedagogo – 40 horas semanais	E-33	Efetivo
64	Motorista – 40 horas semanais	E-11	Efetivo
5	Eletricista – 40 horas semanais	E-6	Efetivo
5	Encanador – 40 horas semanais	E-6	Efetivo
5	Pedreiro – 40 horas semanais	E-4	Efetivo
5	Pintor – 40 horas semanais	E-4	Efetivo
5	Soldador – 40 horas semanais	E-23	Efetivo
5	Carpinteiro – 40 horas semanais	E-4	Efetivo
16	Diretor de Escola – 40 horas semanais	E-41	Efetivo
7	Supervisor de Ensino – 40 horas semanais	F-C-42	Função de Confiança
<b>286</b>			

**§ 1º** - A investidura nos cargos de provimento efetivo a que alude o **caput** deste artigo, efetuar-se-á mediante concurso público.

**§ 2º** - A investidura na função de confiança a que se refere o **caput** deste artigo, será efetivada na forma estabelecida no inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 44, de 15 de fevereiro de 2006.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 014/14 – Fls.02).**

**Art. 2º** - As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo a que alude o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas nos Anexos V e V-B da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

**Art. 3º** - As exigências de habilitação para ingresso na função de confiança a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V-B da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, atualizado nos termos do permissivo constante do inciso V de seu artigo 3º.

**Art. 4º** - Para atender a grade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei, conforme o caso, na Supervisão de Ensino.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**RINALDO SADAÓ SAKAI**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara